

PREFEITURA BO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

<u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

LEI Nº 46/2006 - Republicação

"Altera a Lei de n.º 010/2000, art. 10, letra "a" que fixa novos valores para taxa de licença sanitária do município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa:

I — taxa de emissão da Licença Sanitária de Funcionamento ou Cadastro; II — taxa de renovação anual da Licença Sanitária de Funcionamento; III — taxa de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento em razão da alteração do local de funcionamento do estabelecimento ou razão social, cisão, fusão, sucessão, ou incorporação; IV — taxa de inclusão e remoção de atividade; V — taxa de rubrica de livros; VI — taxa de emissão de licença sanitária decorrente de assunção ou baixa de responsabilidade técnica; VII — taxa de vista em notas fiscais de produtos sujeitos a controle

- § 1°. O Valor das taxas previstas nos incisos I, V, VI e VII acima, encontram-se definidos na Tabela abaixo que faz parte integrante desta lei complementar.
- § 2º. O valor da taxa prevista no inciso II acima, é da ordem de 50% (cinqüentapor cento) dos valores previstos para a emissão de licença sanitária de funcionamento ou cadastro prevista no inciso I deste artigo, conforme consta do Anexo Único desta lei complementar.
- § 3°. O valor da taxa prevista no inciso III deste artigo é o mesmo da taxa prevista no inciso I acima, conforme a tabela.
- § 4°. Para expedição de segunda via de Licenças Sanitárias de Funcionamento será cobrado um terço do valor previsto no § 1° acima.
- § 5°. No caso de atraso na renovação das licenças de que trata esta lei complementar, o valor da taxa de renovação será dobrado para cada ano de atraso.
- § 6°. O valor da taxa relativa à inclusão ou remoção de atividade prevista no inciso IV acima, será da ordem de 50% (cinqüenta por cento) da taxa prevista no inciso I, deste artigo.

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10º da Lei nº 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10° - O valor das taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa elencados no Artigo 9° acima será determinado de acordo com a área a ser inspecionada e em moeda corrente, conforme tabela abaixo:

Tabela de Valores das Taxas de Inspeção Sanitária	
Area a ser inspecionada	Valor
Até 50,00 m2	R\$ 25,00
50,01 a 100,00 m2	R\$ 40.00
100,01 a 200,00 m2	R\$ 65,00
200,01 a 300,00 m2	R\$ 90,00
300,01 a 400,00 m2	R\$ 120,00
400,01 a 500,00 m2	R\$ 140,00
500,01 a 600,00 m2	R\$ 160,00
600,01 a 700,00 m2	R\$ 180,00
700,01 a 800,00 m2	R\$ 200,00
800,01 a 900,00 m2	R\$ 220,00
900,01 a 1.000,00 m2	R\$ 240,00
1.000,01 a 2.000,00 m2	R\$ 260,00
2.000,01 a 3.000,00 m2	R\$ 280,00
3.000,01 a 4.000,00 m2	R\$ 300,00
4.000,01 a 5.000,00 m2	R\$ 320,00
5.000,01 a 6.000,00 m2	R\$ 340,00
6.000,01 a 7.000,00 m2	R\$ 360,00
7.000,01 a 8.000,00 m2	R\$ 380,00
8.000,01 a 9.000,00 m2	R\$ 400,00
9.000,01 a 10.000,00 m2	R\$ 420,00
10.000,01 a +	R\$ 440,00
	1,4 110,00

Art. 2º - Fica alterado o artigo 13 da Lei 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º - Os Valores serão reajustados anualmente no primeiro dia útil de cada exercício pelo INPC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 de

dezembro de 2006.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-